

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022.

1. **Objeto:**

Constitui objeto deste Termo a contratação de uma empresa para fornecimento de peças para upgrade dos servidores de virtualização.

2. **Vigência do contrato:**

12 (doze) meses contínuos, a partir da assinatura do contrato quanto a garantia dos equipamentos.

3. **Motivação:**

Prezando pela qualidade e disponibilidade dos serviços de hospedagens de sistemas e sites, já prestados a Administração Municipal de Pelotas e visando um aumento ocupacional da infraestrutura devido as demandas das secretarias, se faz necessário aquisição de peças para upgrade para a infraestrutura de servidores físicos, para que a possamos continuar prestando os serviços citados acima, mantendo a a qualidade.

4. **Fornecedor:**

DOCTORNET REDES & CONECTIVIDADE, CNPJ/MF nº. 03.282.767/0001-49, com sede à Rua Félix da Cunha, 772 - Sala 301, bairro Centro, CEP nº. 96010-000, cidade de Pelotas/RS, Representante Técnico Operacional Sr. Iuri Pereira Souza, CPF nº 910.635.669-91, e-mail iuri.souza@doctornet.com.br

5. **Razão da Escolha do Fornecedor (futura Contratada):**

Dentre 3 (três) cotações registradas neste parágrafo, a DOCTORNET REDES & CONECTIVIDADE, forneceu o menor preço.

Empresas – cotações apresentadas	Valor total anual
DOCTORNET REDES & CONECTIVIDADE	R\$31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
CDL Borba Administração e Tecnologia	R\$33.594,00 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais).
SULREDES SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA	R\$33.870,00 (trinta e três mil, oitocentos e setenta reais)

6. **Requisitos, Gestão e Forma de Execução da prestação dos serviços:**

6.1. **Requisitos das peças a serem adquiridas**

6.1.1 - MEMORIA LENOVO 64GB DDR4 2933 MHZ 2RX4 1.2V RDIMM – 02 unidades;

6.1.2 - PLACA DE REDE LENOVO INTEL X550-T2 10GB DUAL PORT – 02 unidades.

6.2. **Requisitos da Futura Contratada:**



Para prestar os serviços a futura Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Termo;
- II - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para o objeto deste Termo de Dispensa e prestação de serviços de garantia decorrente deste.

6.3. Requisitos da Equipe Técnica:

- I - Os serviços, relativos a garantia, descritos neste Termo de Dispensa, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para prover a aquisição aqui descrita, serão de responsabilidade da futura Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a futura Contratante;
- II - A futura Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Termo. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário dentro dos prazos acordados;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços à futura Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

6.4. Serviços de Garantia:

- 6.4.1 A garantia será do tipo 'on site', na sede da COINPEL no Parque Tecnológico Pelotas, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha ('hardware' e/ou 'software'), comportando suporte técnico, manutenção corretiva/conserto (com ou sem peças de reposição – que se ocorrer será por originais, sem uso anterior) ou substituição do 'hardware' e/ou 'software' com defeito por outro novo – sem uso anterior, no mínimo com as mesmas características/configurações em perfeitas condições de uso.
- 6.4.2 Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega, dependendo do tipo de aparelho ou equipamento a garantia será estendida, conforme especificações do mesmo.
- 6.4.3 A garantia técnica integral dos equipamentos, eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da futura Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à futura Contratante.

6.5 Gestão da Prestação dos Serviços

- I - A futura Contratada deverá notificar a futura Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O Representante Técnico Operacional da futura Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.

6.6 Forma de Execução e Entrega de Serviços

- I - O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Dispensa será de até 01 (um) dia contado a partir da assinatura do futuro Contrato.



II - Os serviços de garantia contra defeitos de fabricação dos produtos ou assistência as configurações serão prestados de forma contínua, no período de vigência contratual, de segunda a sexta-feira (12x5), das 08h às 20h, por telefone, chat e/ou e-mail.

IV - A partir do chamado da futura Contratante para prestação do serviço de garantia, a futura Contratada terá um prazo de 06 (seis) horas para início do serviço e 24 (vinte e quatro) horas para sua conclusão.

V - Caso hajam fatores externos que impeçam o cumprimento do prazo (encomenda de peças, etc), a futura Contratada deverá justificar a futura Contratante, por escrito ou através de e-mail encaminhado ao 'Fiscal do Contrato'.

7. **Valor Contratual final:** (inclusos custos relativos a assistência técnica, impostos, taxas, fretes, etc.)

O valor contratual mensal será de R\$31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) no período de vigência contratual.

8. **Pagamento:**

Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mediante transferência bancária, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira 01 (um) dia útil após a entrega dos equipamentos e a segunda 20 (vinte) dias após a primeira parcela, contra nota fiscal-fatura emitida pela futura Contratada.

9. **Base legal:**

Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações.

10. **Do Contrato e dos documentos de Habilitação:**

Com base no presente Termo, estando devidamente assegurada a verba orçamentária, que se providencie a elaboração do Contrato e sua assinatura, com base na Lei Federal 13.303/16 e alterações, e na proposta da futura contratada, mediante o fornecimento prévio, por esta, de via original, ou cópia autenticada, ou extraídas de sites oficiais, dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - habilitação jurídica; apresentação de documentos que comprovem a aptidão para a aquisição de direitos e da assunção de obrigações por parte do licitante, conforme o caso, consistindo em:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- c) no caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- d) no caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- e) no caso de sociedade simples, inclusive cooperativas, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- f) no caso de sociedades empresárias, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- g) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;



- h) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) termo de compromisso de constituição de consórcio, público ou particular, quando a contratação permitir a participação de empresas em consórcio nos termo da Lei Federal 13.303/16

II - regularidade fiscal consistindo em:

- a) prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

§ 1º – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da COINPEL, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial, enviados para o e-mail sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil ou por site com verificação de autenticidade, ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§ 2º – Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo SICAF, desde que atualizado.

§ 3º – As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidos dos órgãos emissores.

§ 4º – Se, por força de lei, a futura contratada estiver dispensada da posse de alguns dos documentos elencados no presente item, conforme o caso, deverá apresentar declaração por escrito, neste sentido, informando no corpo da mesma, qual a base legal de tal dispensa.

§ 5º – Documentos oficiais que contenham prazo de validade em seu corpo, devem ser válidos, pelo menos, até a data de ‘conhecimento’ deste Termo, pela futura contratada.

§ 6º – Os documentos de habilitação devem vincular-se especificamente a futura contratada.

Pelotas,RS, 10 de março de 2022.

William da Cruz Sinotti

WILLIAM DA CRUZ SINOTTI
 Diretor-Presidente substituto

Ciente em ___/___/___.

Sandra Nunes

SANDRA REGINA NUNES DA SILVA
 Coord. Adm. e Financeira.



Rua Félix da Cunha, 772 - Sala 301
Pelotas/RS - CEP 96010-000
Fone: (53) 3028-9559

Data: 03/03/2022
Elaborador: Iuri

CLIENTE

Contato: Barbara Rodrigues
CNPJ:
Empresa: Coinpel - Companhia de Informática de Pelotas
Endereço: A.V. Domingos de Almeida, 1785
Cidade/UF: Pelotas/RS
CEP:
Telefone: (53) 3284-3600

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Sub-Total
1	2	pç	MEMORIA LENOVO 64GB DDR4 2933 MHZ 2RX4 1.2V RDIMM	R\$ 11.175,00	R\$ 22.350,00
2	2	pç	PLACA DE REDE LENOVO INTEL X550-T2 10GB DUAL PORT	R\$ 4.762,50	R\$ 9.525,00
				TOTAL	R\$ 31.875,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Entrega: Até 21 dias
Pagamento: 2x (1º em 10/03/2022, 2º em 30/30/2022)
Frete: CIF
Validade da Proposta: 5 dias uteis
Garantia: 12 meses

Referência: G:\Drives compartilhados\Comercial\clientes\Coinpel\2022\{Coinpel-20220303.xlsx}\Orçamento

WCS

SN



Camaquã, 08 de março de 2022.

Coinpel – Pelotas - RS

Setor de Informática

Proposta

Abaixo enviamos proposta para fornecimento de equipamentos.

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Sub-Total
1	2	PLACA DE REDE LENOVO INTEL X550-T2 10GB DUAL PORT	R\$ 4.977,00	R\$ 9.954,00
2	2	MEMORIA LENOVO 64GB DDR4 2933 MHZ 2RX4 1.2V RDIMM	R\$ 11.820,00	R\$ 23.640,00
			TOTAL	R\$ 33.594,00

Entrega: A Combinar
Pagamento: Empenho
Frete: CIF
Validade: 30 dias



C. D. L. BORBA
COSME DELMAR LISKA BORBA
Diretor
543.516.500-87

R: Prof^a. Luiza Maraninche, 1409 – Centro – Camaquã – RS – 96180-000
51 3671 3572 / 51 985954369 – e-mail:cosme.borba@cdlborba.com.br

wes

SN





Para: COINPEL
A/C: SRA BARBARA

Pelotas, 07/03/2022

SEGUE ORÇAMENTO DE PEÇAS LENOVO

Qtde	Unid	Descrição	P.Uni	P.Total
2	Pç	Placa de Rede c/ 2 Portas 10G LENOVO INTEL X550-T2	R\$ 4821,00	R\$ 9.642,00
2	Pç	Memória de 64GB DDR4 1.2V RDIMM LENOVO	R\$ 12114,00	R\$ 24.228,00
			Valor Total	R\$ 33.870,00

Prazo de entrega: Até 30 dias
Todos Impostos inclusos / Frete incluso
Validade da Proposta: 30 dias

GERSON LUDTKE JUNIOR
GERENTE TÉCNICO
CNPJ 04101889/0001-54

SULREDES SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
RUA JOAQUIM OLIVEIRA , 330 – PELOTAS – RS
FONE: (53) 3271 55 28 - CEP 96.015-210

wes

SN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.282.767/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1999
NOME EMPRESARIAL DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCTORNET	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FELIX XAVIER DA CUNHA	NÚMERO 772	COMPLEMENTO SALA 301
CEP 96.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@DOCTORNET.COM.BR
TELEFONE (53) 3028-9559		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **10:43:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

WCS

SN





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204263960

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2100039762

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PELOTAS

Local

3 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

WES

SN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7586543 em 03/03/2021 da Empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, CNPJ 032827 protocolo 210516798 - 17/02/2021. Autenticação: B3313A8878F48A3DA6747DEF7813638825A70AB. Carlos Vicente Bernardoni Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/051.679-8 e segurança exigida. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”
CNPJ 03.282.767/0001-49
NIRE 43204263960**

Iuri Pereira Souza, brasileiro, nascido em 28/11/1974, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3045526641, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 910.635.669-91, residente e domiciliado no município de Pelotas/RS, na Rua General Osório, nº 1010A, Centro, CEP 96.020-000;

Leda Pereira Souza, brasileira, nascida em 24/05/1944, casada sob o regime da Comunhão Total de Bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 8021171205, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 001.749.210-63, residente e domiciliada no município de Pelotas/RS, na Rua Mário Lopes Motta, nº 387, Bairro Areal, CEP 96.085-490.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”**, com sede no município de Pelotas/RS, na Rua General Osório, nº 1092, Centro, CEP 96.020-000, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul sob o nº 43204263960 em 05/07/1999 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.282.767/0001-49, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Félix Xavier da Cunha, nº 772, Sala 301, Centro, CEP 96.010-000, no município de Pelotas/RS.

Segunda: A sociedade passa a exercer por objeto a exploração das atividades de: **Comércio varejista de produtos de informática; prestação de serviço em redes e conectividades; promoção de vendas; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.**

Terceira: Em razão dessas modificações na sociedade as Cláusulas 2ª e 3ª do contrato social passam a ter as seguintes redações:

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede no município de Pelotas/RS, na Rua Félix Xavier da Cunha, nº 772, Sala 301, Centro, CEP 96.010-000.

*Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: **Comércio varejista de produtos de informática; prestação de serviço em redes e conectividades; promoção de vendas; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.***

Quarta: Os sócios aprovam a reformulação integral do Contrato Social, sendo as matérias separadas por Capítulos e suas Cláusulas alteradas e renumeradas, revogando-se as disposições em contrário constantes no Contrato Social e Alterações Contratuais da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação consolidada:

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”

1 de 9

WCS

SN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7586543 em 03/03/2021 da Empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, CNPJ 032827
protocolo 210516798 - 17/02/2021. Autenticação: B3313A8878F48A3DA6747DEF7813638825A70AB. Carlos Vicente Bernardoni
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/051.679-8 e
segurança exigi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário
[Hash SHA256] cd952909193006bfd58d48619b60ce6f5fe7544c85d2a5b92fdf31e9dd98b8d6



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."
CNPJ 03.282.767/0001-49
NIRE 43204263960**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."**

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede no município de Pelotas/RS, na Rua Félix Xavier da Cunha, nº 772, Sala 301, Centro, CEP 96.010-000.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: **Comércio varejista de produtos de informática; prestação de serviço em redes e conectividades; promoção de vendas; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.**

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º de Junho de 1999.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídos:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Iuri Pereira Souza	50%	25.000	R\$ 25.000,00
Leda Pereira Souza	50%	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

WCS

SN



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”
CNPJ 03.282.767/0001-49
NIRE 43204263960**

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem, a qualquer título, serem avalistas de terceiros nem contrair dívidas de sua capacidade econômica, de modo que possa comprometer a sociedade, ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Iuri Pereira Souza**, anteriormente qualificado, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

WCS

SN



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."
CNPJ 03.282.767/0001-49
NIRE 43204263960**

Cláusula 16ª - O administrador e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração à título de pró-labore.

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE.

Cláusula 17ª - A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade; igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos outros sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social;

Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderão os sócios interessados retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social;

Parágrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Cláusula 18ª - As quotas sociais dos sócios não se comunicam com o patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável);

Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

WCS

SN



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."
CNPJ 03.282.767/0001-49
NIRE 43204263960**

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 19ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros, de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 20ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 21ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucros mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada de forma antecipada, desde que haja apresentação de Demonstrativos Intermediários.

Cláusula 22ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES.

Cláusula 23ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será enviado por e-mail ou qualquer meio eletrônico que possibilite a confirmação de leitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

WCS

SN



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."
CNPJ 03.282.767/0001-49
NIRE 43204263960**

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela;

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa; será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação;

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços do capital social e, em segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 24ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os sócios que pretenderem vender ou transferir suas quotas deverão notificar por escrito aos outros sócios, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior de até 20% (vinte por cento) do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, os sócios remanescentes terão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento dos sócios notificantes;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

Parágrafo Quinto: Fica desde já autorizada a realização de dação em pagamento ou operação equivalente, sendo que, se for deliberado o pagamento total ou parcial em moeda corrente nacional, este deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigido monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da apuração dos haveres;

WCS

SN



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”
CNPJ 03.282.767/0001-49
NIRE 43204263960**

Parágrafo Sexto: Sendo o pagamento efetuado através de dação em pagamento ou operação equivalente com bens de propriedade da sociedade, deverá este ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da apuração dos haveres.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS.

Cláusula 25ª - Podem os sócios serem excluídos quando a maioria os sócios, representando mais da metade do capital social, entenderem que estes estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, devendo estar ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa;

Parágrafo Segundo: Serão também, de pleno direito, excluídos da sociedade os sócios declarados falidos ou aqueles cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular dos sócios;

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor;

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão dos sócios por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa;

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

DA INDENIZAÇÃO, DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS.

Cláusula 26ª - O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade, devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes deverão pagar, aos herdeiros do sócio falecido, os haveres respectivos ao montante do capital em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial levantado, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros desde já em 12% (doze por cento) ao ano;

WCS

SN



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”
CNPJ 03.282.767/0001-49
NIRE 43204263960**

Parágrafo Segundo: Com a finalidade de ser evitada a dissolução dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão de falecimento, a sociedade prosseguirá, vedada a figuração dos herdeiros no quadro societário, se fazendo representar na forma da lei e tendo todos os seus direitos perante a sociedade indenizados conforme balanço especial levantado para este fim, e sendo pagos conforme parágrafo acima exposto;

Parágrafo Terceiro: Só será permitido o ingresso de herdeiros se autorizado pela totalidade dos sócios remanescentes, como forma de proteção ao “*affectio societatis*” presente na relação contratual, podendo estes optar pela indenização das quotas do *de cujos* ou o ingresso de herdeiros na sociedade;

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Cláusula 27ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no Contrato Social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um;

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

WCS

SN



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."
CNPJ 03.282.767/0001-49
NIRE 43204263960**

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios, através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula 28ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a Sociedade se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 29ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038).

Cláusula 30ª - Fica eleito o foro da cidade de Pelotas/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contratual em uma via, para um só efeito.

Pelotas/RS, 04 de Fevereiro de 2021.

Iuri Pereira Souza
Sócio e Administrador
Assinado Digitalmente

Leda Pereira Souza
Sócia
Assinado Digitalmente

WCS

SN





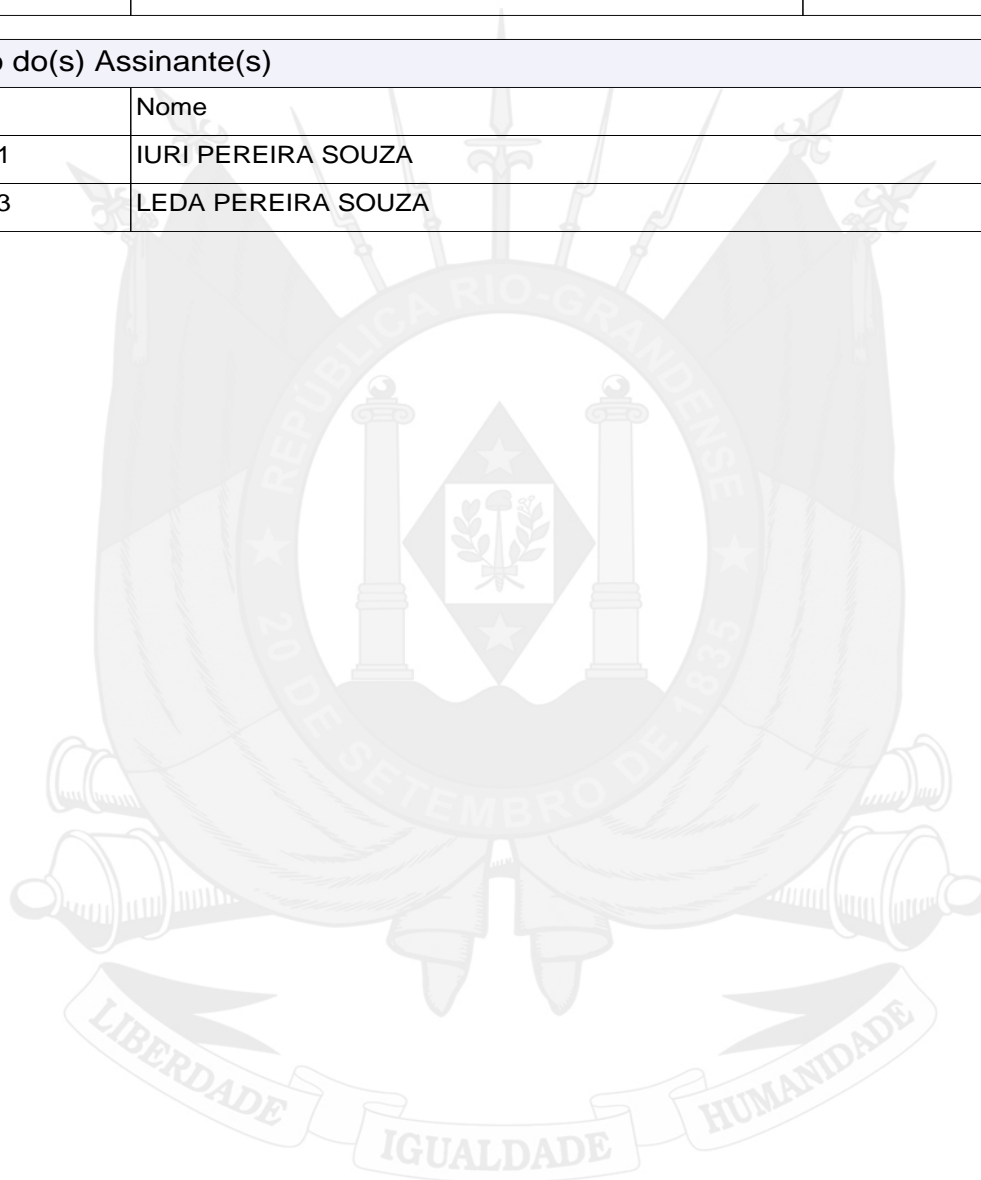
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/051.679-8	RSP2100039762	16/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
910.635.669-91	IURI PEREIRA SOUZA
001.749.210-63	LEDA PEREIRA SOUZA



WCS

SN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7586543 em 03/03/2021 da Empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, CNPJ 032827-01/0001-00, inscrita no CNPJ nº 03/03/2021, com o endereço: Rua da República, nº 100, Centro, Rio Grande do Sul, RS, Brasil. Autenticação: B3313A8878F48A3DA6747DEF7813638825A70AB. Carlos Vicente Bernardoni Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/051.679-8 e o número de registro 7586543.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 1º da MP 2200-01 e Lei 14.063/20

[Hash SHA256] cd952909193006bfd58d48619b60ce6f5fe7544c85d2a5b92fdf31e9dd98b8d6

Carlos Vicente Bernardoni
CARLOS VICENTE BERNARDONI
SECRETÁRIO-GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, de CNPJ 03.282.767/0001-49 e protocolado sob o número 21/051.679-8 em 17/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7586543, em 03/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Veridiana da Silva Lopes Falcao.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
910.635.669-91	IURI PEREIRA SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
910.635.669-91	IURI PEREIRA SOUZA
001.749.210-63	LEDA PEREIRA SOUZA

Porto Alegre, quarta-feira, 03 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Veridiana da Silva Lopes Falcao, Servidor(a) Público(a), em 03/03/2021, às 13:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/051.679-8.

WCS

SN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7586543 em 03/03/2021 da Empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, CNPJ 0328270001-49, de CNPJ 03.282.767/0001-49 e protocolado sob o número 21/051.679-8 em 17/02/2021. Autenticação: B3313A8878F48A3DA6747DEF7813638825A70AB. Carlos Vicente Bernardoni Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/051.679-8 e a chave de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 1º da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] cd952909193006bfd58d48619b60ce6f5fe7544c85d2a5b92fdf31e9dd98b8d6

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO GERAL



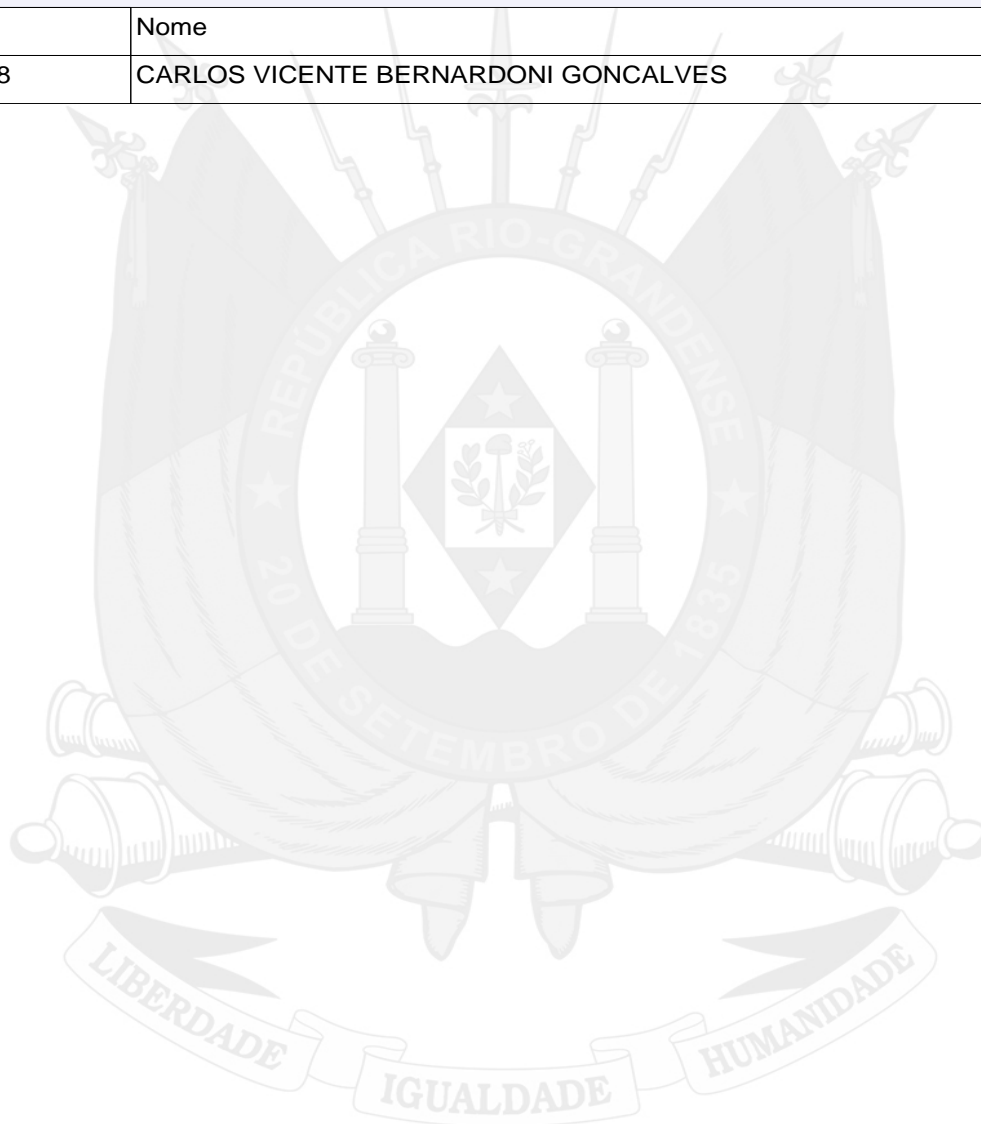


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quarta-feira, 03 de março de 2021

WES

SN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7586543 em 03/03/2021 da Empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, CNPJ 032827-7/RS, inscrita no CNPJ nº 03/03/2021, sob o nº 210516798 - 17/02/2021. Autenticação: B3313A8878F48A3DA6747DEF7813638825A70AB. Carlos Vicente Bernardoni Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/051.679-8 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 1º da MP 2200-1 e Lei 14.063/20

[Hash SHA256] cd952909193006bfd58d48619b60ce6f5fe7544c85d2a5b92fdf31e9dd98b8d6

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA
CNPJ: 03.282.767/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:15 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **436C.1A77.4C84.C591**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

WES

SN



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.282.767/0001-49

Razão Social: DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA

Endereço: R GENERAL OSORIO 1092 / CENTRO / PELOTAS / RS / 96020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2022 a 18/03/2022

Certificação Número: 2022021700381393558391

Informação obtida em 18/02/2022 15:46:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*WES**SN*



Termo de Dispensa 02/2022 aquisição de memória e placa de rede Datacenter

Data e Hora de Criação: 10/03/2022 às 11:46:40

Documentos que originaram esse envelope:

- Termo_de_dispensa_022022_aquisição_memória_plc_rede.docx (Documento Microsoft Word) - 4 página(s)
- Coinpel- Doctor.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CDL Borba.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- SulRedes.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- cnpj.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- ctr doctor.pdf (Arquivo PDF) - 14 página(s)
- Certidão_Federal_20220225 doctor.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Consulta Regularidade do Empregador.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: cd952909193006bfd58d48619b60ce6f5fe7544c85d2a5b92fdf31e9dd98b8d6

[SHA512]: c4c78e7aef1f6497149a00b46e85d9a2803ff249cbee4577409f080f33f1ff01284d0fc4341320ca5924adb9cce193cff9a96ba13a956cf826e0f266bbbed197e

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Sandra Regina Nunes Da Silva (sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 10/03/2022 - 12:02:48, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.773903, -52.231643]

[SHA256]: e3854853a01b7a4bb1fab70949c4c074e31276ecba23cbefd1106b23f61b2b11

Sandra Nunes



ASSINADO - William Da Cruz Sinotti (william.sinotti@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 10/03/2022 - 12:08:23, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.760184, -52.337761]

[SHA256]: 006c29f61d2c276789da56be16767f47be650ff19e43e42008bbe62ee78b6267

Histórico de eventos registrados neste envelope

- 10/03/2022 12:08:40 - Envelope finalizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227
- 10/03/2022 12:08:23 - Assinatura realizada por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227
- 10/03/2022 12:07:50 - Envelope visualizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227
- 10/03/2022 12:02:48 - Assinatura realizada por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227
- 10/03/2022 12:02:26 - Envelope visualizado por sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227
- 10/03/2022 11:54:38 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.210.15
- 10/03/2022 11:54:30 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.210.15
- 10/03/2022 11:46:58 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.194.210.15